



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 11040.000431/2001-13  
**Recurso nº**  
**Resolução nº** **1401-000.135 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 12 de abril de 2012  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** NELSON WENDT CIA LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, rementendo-se os autos para distribuição para a 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

*Assinado digitalmente*

Maurício Pereira Faro

*Assinado digitalmente*

Jorge Celso Freire da Silva

Participaram da presente sessão de julgamento, os Conselheiros Jorge Celso Freire da Silva (Presidente) Antonio Bezerra Neto, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

O presente recurso voluntário restou distribuído para esta Col. 4ª. Câmara da 1ª Turma da Primeira Seção de Julgamentos do E. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Ocorre que a 1ª Seção de Julgamento não é competente para o julgamento do presente recurso

voluntário, haja vista que o crédito utilizado no procedimento compensatório em questão é de IPI, sendo competente para julgamento a 3ª Seção de Julgamento, nos termos do art.4º, inciso III, c/c § 1º, art. 7º, do RICARF, *in verbis*:

*"Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:*

*(...)*

*III- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);*

*(...)*

*"Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.*

*§ .1º A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se inclua na especialização de outra Câmara ou Seção.*

Ante o exposto, determino que o presente processo seja remetido e distribuído para a Colenda Terceira Seção deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

*Assinado digitalmente*

Maurício Pereira Faro

*Assinado digitalmente*

Jorge Celso Freire da Silva